

PARECER N.º 83/CITE/2022

1.1. A CITE recebeu em 03.01.2022, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Assistente de Bordo, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Através de pedido recebido pela entidade empregadora em 30.11.2021, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho, em regime de horário flexível indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 10h e as 20h, para prestar assistência ao seu filho nascido em 06.10.2019, com quem vive em comunhão de mesa e habitação. Mais indica que pretende usufruir do horário flexível, até a criança atingir 6 anos de idade.

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa através de carta registada de 22.12.2021 e recebida pela trabalhadora em 23.12.2021.

1.4. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 30.11.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível (que terminou em 20.12.2021), teria de notificar a trabalhadora, por escrito, da intenção de o recusar, só o fez em 22.12.2021, 02 dias após o decurso do prazo.

1.5. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ... relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos

termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.